

# *MINISTÉRIO PÚBLICO*

## *do Estado do Paraná*

*6ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Colombo da  
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba*

**Processo nº 0000153-07.1995.8.16.0028**

**Meritíssima Juíza,**

Considerando os argumentos despendidos pelos arrematantes no mov. 2693.1 e, tendo em vista que, conforme bem apontado pela Administradora Judicial (mov. 2694.1), existe uma cláusula no edital que possibilita que haja uma expansão do prazo para reabertura, desde que não tenha o arrematante dado causa, o Ministério Público, embora entenda que não seja o cenário ideal e esperado, não se opõe ao pedido de dilação de prazo **não superior a 60 (sessenta) dias** para a abertura da fase 01.

Colombo, datado e assinado digitalmente.

**ANA KARINA ABRÃO GAMA MONTEIRO**  
**Promotora de Justiça**

